



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR AUGUSTO BOTELHO

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008, que *autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional da Saúde na Escola.*

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Considera-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2008, em que a autora, a Senadora MARISA SERRANO, propõe autorizar o Poder Público a realizar exames de saúde anuais em todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, quer estejam matriculados nas redes públicas de ensino quer em instituições privadas. Tais exames, a serem realizados em parceria com o Sistema Único de Saúde, incluiriam, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva (art. 1º).

O art. 2º do PLS institui a *Semana Nacional da Saúde na Escola*, todos os anos, na primeira semana de agosto, “*com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde*” a realizarem os exames previstos no art. 1º da proposição. Também prevê o aproveitamento das atividades realizadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei a ser criada entre em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto seguirá para análise terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Ao PLS não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A autora destaca, em sua justificativa, que “os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de saúde entre as crianças da educação básica, entre os quais tomam destaque os de acuidade visual e auditiva, a cárie dentária e os distúrbios nutricionais”. É notório que tais problemas interferem diretamente no processo de aprendizagem.

A instituição da *Semana Nacional da Saúde na Escola* permitirá que, simultaneamente à realização dos exames previstos no art. 1º do projeto, atividades didático-pedagógicas possam ser desenvolvidas de forma a promover o debate sobre o assunto entre toda comunidade escolar e sem causar prejuízo ao cumprimento do ano letivo mínimo.

Certo da importância do projeto, ressalto ainda que o PLS permitirá que se cumpra o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o qual estabelece entre os deveres do Estado com a educação, a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de, entre outros, programas suplementares de assistência à saúde.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador Augusto Botelho.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Presidente

Senador Augusto Botelho, Relator